

AVISO DE CREDENCIAMENTO - Processo n. 34/2025

Câmara Municipal de Schroeder – SC

Modalidade da contratação: Credenciamento

Amparo legal: art. 79, inciso III, da lei nº 14.133/2021

Tipo: Aviso de Credenciamento Permanente

Modo de Disputa: Sem Disputa

Registro de preço: Não

Data de início de recebimento de propostas: 15/08/2025

Data fim de recebimento de propostas: 14/08/2026

Local de Credenciamento: As empresas que desejarem se cadastrar deverão encaminhar exclusivamente por meio eletrônico no seguinte endereço: licitacao@schroeder.sc.leg.br.

Edital Disponível nos links:

www.schroeder.sc.leg.br

<https://transparencia.betha.cloud/#/jsEOkFOBKQA6RKKTtEdHwQ==/consulta/75040>

<https://pncp.gov.br/app/editais>

A documentação de habilitação deverá ser encaminhada juntamente com o Pedido de Credenciamento, exclusivamente por meio eletrônico.

Objeto: Credenciamento de operadora ou agência de viagens para o fornecimento de serviço de natureza continuada, compreendendo, cotação, reserva, emissão, remarcação e cancelamento de passagens aéreas nacionais, por meio de atendimento remoto 24 horas, via e-mail, telefone ou ferramenta “on-line” de autoagendamento, durante o período de 12 (doze) meses.

As informações complementares, referente ao presente aviso de credenciamento seguem no Edital e no Termo de Referência anexo a este documento.

Schroeder, 15 de agosto de 2025.

Mariléia Hackbarth
Diretora Geral

EDITAL DE CREDENCIAMENTO N. 001/2025

A **Câmara de Vereadores de Schroeder**, Estado de Santa Catarina, situada na Avenida dos Imigrantes, 2520, Centro – Schroeder/SC, inscrita no CNPJ n. 83.539.676/0001-85, leva ao conhecimento dos interessados que, na forma da Lei n. 14.133/2021, realizará credenciamento, com fundamento no art. 79, inciso III, mediante as condições estabelecidas neste Edital.

Data de início do credenciamento: 15/08/2025

Data fim do credenciamento: 14/08/2026

Endereço eletrônico para credenciamento: licitacao@schroeder.sc.leg.br

1. Descrição do Objeto

Credenciamento de operadora ou agência de viagens para o fornecimento de serviço de natureza continuada, compreendendo, cotação, reserva, emissão, remarcação e cancelamento de passagens aéreas nacionais, por meio de atendimento remoto 24 horas, via e-mail, telefone ou ferramenta “on-line” de autoagendamento, durante o período de 12 (doze) meses.

Item	Descrição	Unid. de medida	Quant.	Valor unit. (R\$)	valor total (R\$)
01	Prestação de serviços de agenciamento de viagem referente à gestão de passagens aéreas de interesse institucional da Câmara Municipal de Schroeder	Unid.	50	1.800,00	90.000,00

2. Da estimativa de Despesa e dos Recursos Orçamentários

2.1 O valor estimado para a presente contratação é de até **R\$ 90.000,00 (noventa mil reais)**.

2.2 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta do projeto/atividade:

2.001 – Manutenção das Ações do Legislativo

3.3.90.33.00.00.00.00 – Passagens e despesas com locomoção;

2.076 – Vereador Mirim

3.3.90.33.00.00.00.00 Passagens e Despesas com Locomoção

3. Da participação no Credenciamento

- 3.1 Poderão participar do presente certame as empresas que atendam às condições do Edital, inclusive quanto à documentação exigida para habilitação, que desempenhem atividade compatível com o objeto deste Credenciamento e que não se enquadrem nas hipóteses previstas no art. 14 da Lei 14.133.
- 3.2 Os interessados poderão solicitar Credenciamento a partir da publicação do Edital, exclusivamente através do endereço eletrônico: licitacao@schroeder.sc.leg.br;
- 3.3 Não poderão participar deste credenciamento pessoas físicas ou jurídicas que:
 - 3.3.1 não explorem ramo de atividade compatível com o objeto do Credenciamento;
 - 3.3.2 mantenham vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou da entidade credenciante ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.
 - 3.3.3 tenham falência ou insolvência, judicialmente decretadas;
 - 3.3.4 estejam em dissolução ou em liquidação;
 - 3.3.5 possuam objeto social que não seja pertinente e compatível com o objeto deste Credenciamento;
 - 3.3.6 se encontrem impossibilitada de licitar e contratar com a Administração em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
 - 3.3.7 nos últimos 5 (cinco) anos, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
 - 3.3.8 estejam inscritas nos cadastros impeditivos da Controladoria Geral da União, do Conselho Nacional de Justiça ou do Tribunal de Contas da União;
- 3.4 Não poderá participar, direta ou indiretamente, do cadastramento agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n. 14.133, de 2021.

4. Do envio das solicitações de Credenciamento

- 4.1 Os interessados deverão encaminhar, exclusivamente por meio eletrônico sua documentação de habilitação.
- 4.2 Todas as especificações do objeto vinculam o interessado.
- 4.3 O preço unitário de aquisição de cada passagem será estabelecido pela Câmara Municipal conforme pesquisa mercadológica no ato da emissão da ordem de fornecimento.
- 4.4 No valor da contratação estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
- 4.5 O credenciamento implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições contidas neste Edital e Anexos, assumindo o credenciado o compromisso de executar o objeto nos seus termos, bem como de fornecer as passagens, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 4.6 No momento do credenciamento, o interessado apresentará também declaração unificada que: está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus

anexos, bem como de que o valor da contraprestação compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

- 4.7 Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- 4.8 Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- 4.9 Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 4.10 O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração ou por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.
- 4.11 O interessado organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 4.12 A falsidade da declaração de que trata o item 3.6 e subitens sujeitará o interessado às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.
- 4.13 Os documentos apresentados no credenciamento deverão estar em nome da credenciante, com um único número de CNPJ e no prazo de validade estabelecido pelo órgão expedidor.
- 4.14 Quando se tratar de certidões em que a validade não esteja expressa, serão considerados válidos os documentos expedidos nos últimos 90 (noventa) dias que antecederem à data de envio do Pedido de Credenciamento.

5. Da habilitação

5.1 Documentos relativos à habilitação jurídica:

- 5.1.1 CPF do representante legal da Empresa;
- 5.1.2 Tratando-se de procurador, apresentar procuração por Instrumento Público ou Particular;
- 5.1.3 Para Empresário Individual: Registro Comercial, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 5.1.4 Para Microempendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempendedor.gov.br;
- 5.1.5 Para Sociedade Cooperativa: Ata de fundação e Estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;
- 5.1.6 Para Sociedades Civis: Ato Constitutivo, acompanhado de prova de diretoria em exercício;

- 5.1.7 Para Sociedades Comerciais: Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial (cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto licitado);
- 5.1.8 Para Sociedades por Ações: Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- 5.1.9 Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país;
- 5.1.10 CNPJ - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
- 5.1.11 Nas hipóteses dos itens 5.1.7 e 5.1.8, caso seja apresentado o Contrato Social, este deverá estar acompanhado de todas as alterações ou da respectiva consolidação;

5.2 Documentos relativos à qualificação técnica:

- 5.2.1 Comprovação de aptidão da proponente, mediante apresentação de atestado (s) fornecido (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, declarando que a licitante forneceu, a contento, produtos compatíveis, em características e quantidades, ao objeto da presente licitação. O (s) atestado (s) deverá (ão) conter dados de identificação tais como: CNPJ, razão social, nome e o cargo do responsável que o(s) assinar, endereço completo, telefone ou e- mail para contato, a indicação de cumprimento da obrigação de forma e qualidade satisfatórias e nos prazos exigidos.
- 5.2.2 Apresentar Certificado de Registro concedido pelo Ministério do Turismo, conforme previsto na Lei nº 11.771, de 17 de setembro de 2008, e no Decreto nº 7.381/2010.

5.3 Documentos relativos à qualificação econômico-financeira:

- 5.3.1 Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede do proponente com data de expedição não superior a 90 (noventa) dias.
- 5.3.2 Demonstrações contábeis do último exercício social, já exigível e apresentado na forma da lei, com abertura e fechamento dos livros e registros referente ao balanço patrimonial (devidamente registrado na Junta Comercial do Estado sede da Licitante);
- 5.3.3 Para comprovação do item "5.3.2", as empresas que adotarem o SPED Contábil (Sistema Público de Escrituração Digital) deverão apresentar o arquivo que contenha o Balanço Patrimonial do último exercício (arquivo transmitido por meio do SPED) e o Termo de Autenticação (recibo gerado pelo SPED);
- 5.3.4 Não serão aceitos balancetes não registrados.
- 5.3.5 No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade, com a apresentação do termo de abertura, devidamente registrado.
- 5.3.6 Os índices financeiros apresentados no balanço patrimonial deverão ser maiores do que 1, exceto o de endividamento que deverá ser menor que 1. Caso os índices não sejam apresentados, ou os valores diferentes do solicitado, o patrimônio líquido deverá corresponder à 10% do valor da contratação.

5.4 Documentos relativos à regularidade fiscal e trabalhista:

- 5.4.1 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional – CERTIDÃO CONJUNTA DE REGULARIDADE DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS;
- 5.4.2 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Estadual, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, expedida pelo Estado do domicílio ou sede do participante CERTIDÃO DE REGULARIDADE DE DÉBITOS COM A FAZENDA ESTADUAL;
- 5.4.3 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Municipal, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com efeito de negativa, expedida pelo Município do domicílio ou sede do participante – CERTIDÃO DE REGULARIDADE DE DÉBITOS COM A FAZENDA MUNICIPAL;
- 5.4.4 Prova de regularidade fiscal perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, mediante a apresentação de Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal CEF – CERTIDÃO DE REGULARIDADE DE DÉBITOS PARA COM O FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO – FGTS;
- 5.4.5 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, expedida pelos portais da Justiça do Trabalho (Tribunal Superior do Trabalho, Conselho Superior da Justiça do Trabalho e dos Tribunais Regionais do Trabalho), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 – CERTIDÃO DE REGULARIDADE DE DÉBITOS TRABALHISTAS;

5.5 A documentação de habilitação deverá ser encaminhada juntamente com o Pedido de Credenciamento, exclusivamente por meio eletrônico, para licitacao@schroeder.sc.leg.br;

6. Da análise e do julgamento da documentação

- 6.1 Os documentos exigidos no credenciamento serão analisados pelo Agente de Contratação;
- 6.2 O agente de contratação poderá realizar diligências e solicitar documentos adicionais para as candidatas ao credenciamento, sanando, quando possível, eventual desconformidade.
- 6.3 Após a análise da documentação a Câmara Municipal tornará público a decisão sobre a habilitação divulgando a lista de credenciados no PNCP e no sítio eletrônico da Câmara Municipal.

7. Do critério de seleção e da distribuição entre os credenciados

- 7.1 No momento em que se julgar necessária à aquisição de passagens aéreas, será realizada a cotação dos valores das passagens, juntos às empresas credenciadas, observando-se o valor da passagem para o destino e data pretendida;
- 7.2 Serão considerados credenciados todos aqueles que cumprirem os critérios de habilitação durante o período de vigência do credenciamento.
- 7.3 A cotação de preço não significa emissão de bilhete;
- 7.4 No momento da contratação a Câmara Municipal deverá registrar as cotações de mercado vigentes (do dia), (art. 79, parágrafo único, inciso IV da Lei Federal nº 14.133/2021);
- 7.5 Em caso de empate entre as ofertas apresentadas pelas credenciadas, o critério para escolha será o de menor preço final;
- 7.6 Caso permaneça o empate, o critério de desempate será através de sistema de rodízio entre as credenciadas;
- 7.7 A cotação será registrada e a contratante escolherá a proposta mais vantajosa, ou seja, aquela que apresentar o menor custo, considerando todo o dispêndio de recursos públicos que envolverão a viagem (passagem de ida e volta, despacho de bagagens, taxa etc.).

8. Dos recursos

- 8.1 O interessado poderá interpor recurso no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar da intimação do ato que negar o credenciamento.
- 8.2 A falta de manifestação motivada da credenciante, no prazo definido, implicará decadência do direito de interpor recurso.
- 8.3 Os recursos poderão ser acolhidos somente após a verificação dos requisitos de admissibilidade, quais sejam: sucumbência, tempestividade, legitimidade, interesse e motivação por parte da credenciante.

9. Da impugnação ao Edital e do Pedido de Esclarecimentos

- 9.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos enquanto este permanecer em vigor.
- 9.2 A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelo endereço eletrônico: licitacao@schroeder.sc.leg.br
- 9.3 Acolhida a impugnação, o edital retificado será publicado no portal de transparências do município e PNCP.

10. Da contratação

- 10.1 A Câmara Municipal convocará o credenciado, a qualquer momento durante a vigência do credenciamento, para assinar o contrato ou outro instrumento equivalente. O não atendimento à convocação implicará a perda do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e no edital de credenciamento.
- 10.2 A formalização da contratação ocorrerá por meio de processo de inexigibilidade de licitação, daquela que tiver as melhores condições (menor preço na ocasião) dentre as credenciadas, nos termos do art. 74, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

- 10.3 O prazo de vigência dos contratos decorrentes do presente credenciamento será de 12 meses contados do ato da assinatura, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

11. Da revogação e do descredenciamento

- 11.1 A revogação do edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram.
- 11.2 A Câmara poderá realizar o descredenciamento quando houver:
- 11.2.1 pedido formalizado pelo credenciado;
 - 11.2.2 perda das condições de habilitação do credenciado;
 - 11.2.3 descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e
 - 11.2.4 sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.
- 11.3 O pedido de descredenciamento de que trata o item 11.2.1 não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.
- 11.4 Nas hipóteses dos subitens 11.2.2 e 11.2.3, deverá ser aberto prévio processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível descredenciamento.
- 11.5 Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o credenciado não regularize a sua situação.
- 11.6 Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão, não será rescindido o contrato em execução com o credenciado que estiver irregular.

12. Das sanções

- 12.1 Comete infração administrativa, nos termos da lei, o interessado que, com dolo ou culpa:
- 12.1.1 recusar-se, sem justificativa, a assinar o termo de credenciamento, no prazo de 5 dias úteis após convocado pela Administração Pública;
 - 12.1.2 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o credenciamento;
 - 12.1.3 fraudar o credenciamento;
 - 12.1.4 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando: agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - 12.1.5 induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - 12.1.6 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento;
 - 12.1.7 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 12.2 A contratada estará sujeita às seguintes sanções, quando não cabível a aplicação de penalidade mais gravosa, a depender do caso concreto, sem prejuízo da obrigação de reparação integral do dano causado a Administração Pública:
- a) advertência;
 - b) impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativos que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
 - c) declaração de inidoneidade para licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos;
 - d) multa, por qualquer um dos atos previstos no item acima, podendo ser cumulada com outra sanção, não podendo ser inferior a 0,5% e nem superior a 30% do valor do contrato.

12.3 Será deduzido do pagamento devido, qualquer multa imposta, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei.

13. Das disposições Gerais

13.1 Informações e esclarecimentos acerca deste credenciamento poderão ser solicitados, por meio eletrônico, pelo e-mail licitação@schroeder.sc.leg.br.

13.2 A rigor do que dispõem a Lei Federal n. 12.527/2011, a Lei Federal n. 14.133/2021 e a Lei Complementar n. 101/2000, as participantes ficam cientes de que todo o processo administrativo é público, com as exceções esguardadas pelo sigilo legal. Desta forma, os documentos que instruem o processo de cotação eletrônica devem atender ao princípio da publicidade previsto no caput do art. 37 da Constituição Federal e do art. 5º da Lei n. 14.133/2021.

13.3 Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Credenciamento e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

13.4 Fazem parte integrante deste Edital:

Anexo I – Declarações Conjuntas;

Anexo II - Requisição Formal de Credenciamento;

Anexo III - Termo de Referência;

Anexo IV – Minuta de Contrato.

ANEXO I

DECLARAÇÕES CONJUNTAS

CRENCIAMENTO Nº 001/2025

Por meio deste a empresa xxxxxx, inscrita no CNPJ sob nº. xxxxxx, com sede na cidade de xxxxx, declara para os devidos fins, que se enquadra no Credenciamento nº. 001/2025 e está de acordo com o edital e anexos, inclusive em relação ao preço proposto, estando contidos neste a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório.

Declara que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal.

Declara que não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal e que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

Se organizado em cooperativa, declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

Local, data.

Nome Empresa

Nome Representante Legal

Número do documento de identificação do representante.

ANEXO II

PEDIDO DE CREDENCIAMENTO

CREENCIAMENTO Nº 001/2025

A

Câmara Municipal de Schroeder

Assunto:

PEDIDO DE CREDENCIAMENTO - Edital de Credenciamento nº 001/2025

Prezados Senhores

Após exame minucioso de todas as cláusulas e condições previstas no Edital de Credenciamento nº 001/2025, formalizamos, por meio deste instrumento, nossa adesão ao referido procedimento de credenciamento, destinado à contratação de agenciadores para a aquisição de passagens aéreas, com vistas ao atendimento das demandas da Câmara Municipal. Declaramos, para os devidos fins, nossa integral concordância com os termos constantes no edital e em seus respectivos anexos, nos quais nos comprometemos a cumprir integralmente.

Carimbo da Empresa identificando a Razão Social, CNPJ.
e Assinatura do Responsável Legal (nome, cargo, RG, CPF).

ANEXO III

TERMO DE REFERÊNCIA CREDENCIAMENTO N. 001/2025 PROCESSO N. 34/2025

1. Das condições gerais da contratação, o presente documento técnico descreve detalhadamente o objeto da contratação, estabelecendo as condições necessária para a sua execução.

2. DO OBJETO E DO VALOR:

Credenciamento de operadora ou agência de viagens para o fornecimento de serviço de natureza continuada, compreendendo, cotação, reserva, emissão, remarcação e cancelamento de passagens aéreas nacionais, por meio de atendimento remoto 24 horas, via e-mail, telefone ou ferramenta “on-line” de autoagendamento, durante o período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021, como segue:

Item	Descrição	Unid. de medida	Quant.	Valor unit. (R\$)	valor total (R\$)
01	Prestação de serviços de agenciamento de viagem referente à gestão de passagens aéreas de interesse institucional da Câmara Municipal de Schroeder	Unid.	50	1.800,00	90.000,00

2.1 O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

2.2 O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Resolução n. 007/2023.

2.3 O prazo de vigência da contratação será de **até 12 (doze) meses**, contados da data indicada no instrumento contratual, na forma dos artigos 105, da Lei n. 14.133/2021.

2.4 O custo estimado total da contratação é de até R\$ 90.000,00 (noventa mil reais).

3. DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudo Técnico Preliminar, anexo deste Termo de Referência.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, anexo deste Termo de Referência.

5. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação visa à prestação de serviços especializados em agenciamento de viagens, compreendendo desde a cotação até o suporte emergencial. Abaixo, detalham-se os requisitos técnicos essenciais à adequada execução do objeto:

5.1 Assessoria Técnica na Emissão de Passagens Aéreas

A contratada deverá prestar assessoria para análise de rotas, companhias aéreas e melhores opções de voo (ida e volta), com base em critérios de custo-benefício, considerando inclusive promoções tarifárias vigentes.

Deverá apresentar as cotações de forma discriminada, contendo: Companhia aérea, número e duração do voo; Escalas, conexões, datas e horários; Tarifas, taxas de embarque e política de bagagem.

5.2 Realização de Cotações e Reservas

A contratada será responsável por realizar reservas conforme cotação aprovada. A reserva deve conter localizador, prazos de validade e todos os dados do trecho solicitado, enviados por e-mail, WhatsApp ou ferramenta “on-line” de autoagendamento.

5.3 Emissão de Passagens Aéreas

As passagens só poderão ser emitidas após aprovação formal da Câmara, com base nas reservas previamente autorizadas. Caso o prazo da reserva expire antes da autorização, novo processo de cotação deverá ser iniciado.

5.4 Alteração de Bilhetes (Remarcação)

Quando houver necessidade de alteração de voos por parte da Câmara, a contratada deverá:

- a) Apresentar nova cotação com opções alternativas;
- b) Indicar custos adicionais (multas, diferenças tarifárias);
- c) Confirmar disponibilidade de assentos antes de realizar nova reserva.

5.5 Cancelamento de Bilhetes

O cancelamento será solicitado em caso de alteração de planos ou extinção da demanda. A contratada deverá:

- a) Cancelar o bilhete dentro dos prazos e condições estabelecidas pela companhia aérea;
- b) Comunicar imediatamente à Câmara qualquer cancelamento promovido pela companhia aérea, propondo alternativas viáveis (remarcação ou nova emissão).

5.6 Central de Atendimento Operacional 24h

A empresa contratada deve manter uma central de atendimento ativa 24 horas por dia, sete dias por semana, com no mínimo três canais disponíveis (WhatsApp, telefone fixo e celular, e-mail ou sistema de autoatendimento).

5.7 Suporte Emergencial e Comunicação Imediata

A contratada deve comunicar imediatamente à Câmara qualquer alteração realizada pela companhia aérea (como cancelamentos de voos) e oferecer soluções rápidas, como nova emissão ou remarcação.

5.8 A contratação deverá observar, ainda os seguintes requisitos:

- 5.8.1 Não serão aplicadas a indicação e/ou a vedação de marcas;
- 5.8.2 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual;
- 5.8.3 Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21.

6. DO MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

6.1 A CONTRATADA deverá atender aos pedidos, encaminhados pela Câmara Municipal, por e-mail, telefone ou ferramenta “on-line” de autoagendamento, quanto à disponibilidade de passagens, especificadas por data, horário, companhia/empresa, bem como quanto à emissão de passagens, com envio-resposta de localizadores e/ou comprovantes de emissão, quanto à periodicidade e forma de faturamento, além de assegurar resgate/reembolso, em casos de cancelamentos, nos seguintes termos:

- 6.1.1 Fornecer, a cada solicitação de serviço, o mapeamento de opções de empresas, horários e tarifas, para que se avalie e opte, conforme conveniência e atendimento da necessidade;
- 6.1.2 Manter situação que a habilite ao fornecimento de bilhetes junto às empresas aéreas nacionais;
- 6.1.3 Cotar, reservar, emitir, marcar, remarcar, desdobrar, confirmar, reconfirmar e cancelar passagens aéreas nacionais, para quaisquer destinos servidos por linhas regulares de transporte aéreo;
- 6.1.4 Emitir ordens de passagens para todas as cidades atendidas por linhas regulares de transporte aéreo, informando à unidade gestora do contrato ou ao favorecido o número do bilhete, código de transmissão, companhia aérea, valor dos trechos e taxas de embarque, por ferramenta “on-line” de autoagendamento, e-mail ou telefone, conforme a urgência da situação;
- 6.1.5 Entregar os bilhetes de passagens aéreas, por ferramenta “on-line” de autoagendamento, e-mail ou em meio físico, no prazo de até 1 (um) dia para trechos nacionais, contado a partir da autorização de emissão da passagem;
- 6.1.6 No caso do não cumprimento do prazo estipulado para a emissão da passagem, havendo majoração da tarifa em relação ao valor verificado na reserva, tal diferença não será custeada para Câmara;
- 6.1.7 Apresentar alternativas viáveis, no caso de não haver disponibilidade de vagas nas datas e horários requisitados, bem como adotar outras medidas necessárias à confirmação das reservas solicitadas;

- 6.1.8 Adotar as medidas necessárias para o cancelamento de passagens e/ou trechos não utilizados, a partir de solicitação da Câmara Municipal, correndo por conta da Câmara eventuais encargos cobrados pelas companhias aéreas pelo cancelamento;
- 6.1.9 Substituir passagens (remarcação) quando ocorrer mudanças de itinerário de viagem ou de desdobramento de percurso, mediante solicitação da Contratante.
- 6.1.10 Efetuar a troca imediata da passagem, em caso de cancelamento de voo, assegurando o embarque no voo de horário mais próximo do cancelado, ainda que de outra companhia aérea, ressalvados os casos de impossibilidade justificada;
- 6.1.11 Alterar horários de voos, quando solicitado pela Câmara Municipal, sempre que haja disponibilidade em qualquer companhia aérea que opere no percurso desejado, diferentes do previamente confirmado em bilhete de passagem já emitido, providenciando o respectivo endosso ou cancelamento e substituição do bilhete de passagem, se necessário;
- 6.1.12 Se o passageiro deixar de viajar em virtude de atraso em conexão ou interrupção de viagem, deverá a CONTRATADA, providenciar a revalidação do bilhete para o trecho seguinte;

6.2 Prazo de entrega/execução

- 6.2.1 O prazo de execução do serviço será de até 12 (doze) meses conforme necessidade da Contratante.

7. GARANTIA, MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA:

Não será exigida garantia de execução contratual.

8. DO MODELO DE GESTÃO CONTRATUAL

- 8.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 8.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 8.3 As comunicações entre a Câmara e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 8.4 A Câmara poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 8.5 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, a Câmara poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da Contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
- 8.6 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.
- 8.7 O fiscal acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Câmara Municipal.
- 8.8 O fiscal anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

- 8.9 Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
- 8.10 O fiscal informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- 8.11 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal comunicará o fato imediatamente ao gestor.
- 8.12 O fiscal deverá comunicar ao gestor, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.
- 8.13 O fiscal verificará a manutenção das condições de habilitação da Contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- 8.14 Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.
- 8.15 O gestor coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato, contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações para o atendimento da finalidade da administração.
- 8.16 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da Contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
- 8.17 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais, de todas as ocorrências relacionadas à execução e as medidas adotadas, informando à autoridade superior, se for o caso, aquelas que ultrapassarem a sua competência.
- 8.18 O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais, quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pela Contratada, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas.
- 8.19 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei Federal n.º 14.133/2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
- 8.20 O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

9. DOS CRITÉRIOS E DO PRAZO DE PAGAMENTO

- 9.1 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta-corrente, indicados pela Contratada.
- 9.2 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 9.3 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de até 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.
- 9.4 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- 9.4.1 O prazo de validade;
 - 9.4.2 A data da emissão;
 - 9.4.3 Os dados do contrato e do órgão contratante;
 - 9.4.4 O período respectivo de execução do contrato;

- 9.4.5 O valor a pagar; e
- 9.4.6 Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 9.5 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a Contratada providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.
- 9.6 A Câmara Municipal deverá verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital de credenciamento e identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação pública, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
- 9.6.1 Constatando-se uma situação de irregularidade da Contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- 9.6.2 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 9.6.3 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à Contratada a ampla defesa.
- 9.6.4 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a Contratada não regularize sua situação.
- 9.7 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável; independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente
- 9.8 A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar n.º 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime; no entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

10. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 10.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta do projeto/atividade:
- 2.001 – Manutenção das Ações do Legislativo
- 3.3.90.33.00.00.00.00 – Passagens e despesas com locomoção;
- 2.076 – Vereador Mirim
- 3.3.90.33.00.00.00.00 Passagens e Despesas com Locomoção

11. CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

- 11.1 Será selecionado conforme inciso III do Art. 79 da Lei 14.133/2021 – Mercados Fluídos: Caso em que a flutuação constante do valor da prestação e das condições de contratação inviabiliza a seleção de agente por meio de processo de licitação.

12. VISITA TÉCNICA

Não será necessária a realização de visita técnica.

13. REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

- 13.1 Documentos relativos à habilitação jurídica:
 - 13.1.1 CPF do representante legal da Empresa;
 - 13.1.2 Tratando-se de procurador, apresentar procuração por Instrumento Público ou Particular;
 - 13.1.3 Para Empresário Individual: Registro Comercial, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
 - 13.1.4 Para Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
 - 13.1.5 Para Sociedade Cooperativa: Ata de fundação e Estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;
 - 13.1.6 Para Sociedades Civis: Ato Constitutivo, acompanhado de prova de diretoria em exercício;
 - 13.1.7 Para Sociedades Comerciais: Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial (cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto licitado);
 - 13.1.8 Para Sociedades por Ações: Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
 - 13.1.9 Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país;
 - 13.1.10 CNPJ - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
 - 13.1.11 Nas hipóteses dos itens 13.1.7 e 13.1.8, caso seja apresentado o Contrato Social, este deverá estar acompanhado de todas as alterações ou da respectiva consolidação;
- 13.2 Documentos relativos à qualificação técnica:
 - 13.2.1 Comprovação de aptidão da proponente, mediante apresentação de atestado (s) fornecido (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, declarando que a licitante forneceu, a contento, produtos compatíveis, em características e quantidades, ao objeto da presente licitação. O (s) atestado (s) deverá (ão) conter dados de identificação tais como: CNPJ, razão social, nome e o cargo do responsável que o(s) assinar, endereço completo, telefone ou e- mail para contato, a indicação de cumprimento da obrigação de forma e qualidade satisfatórias e nos prazos exigidos.
 - 13.2.2 Apresentar Certificado de Registro concedido pelo Ministério do Turismo, conforme previsto no art. 22, da Lei nº 11.771, de 17 de setembro de 2008, e no art. 18 do Decreto nº 7.381/2010.
- 13.3 Documentos relativos à qualificação econômico-financeira:
 - 13.3.1 Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede do proponente com data de expedição não superior a 90 (noventa) dias.
 - 13.3.2 Demonstrações contábeis do último exercício social, já exigível e apresentado na forma da lei, com abertura e fechamento dos livros e registros referente ao balanço patrimonial (devidamente registrado na Junta Comercial do Estado sede da Licitante);
 - 13.3.3 Para comprovação do item "13.3.2", as empresas que adotarem o SPED Contábil (Sistema Público de Escrituração Digital) deverão apresentar o arquivo que contenha o Balanço Patrimonial do último exercício (arquivo transmitido por meio do SPED) e o Termo de Autenticação (recibo gerado pelo SPED);
 - 13.3.4 Não serão aceitos balancetes não registrados.

- 13.3.5 No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade, com a apresentação do termo de abertura, devidamente registrado.
- 13.3.6 Os índices financeiros apresentados no balanço patrimonial deverão ser maiores do que 1, exceto o de endividamento que deverá ser menor que 1. Caso os índices não sejam apresentados, ou os valores diferentes do solicitado, o patrimônio líquido deverá corresponder à 10% do valor da contratação.
- 13.4 Documentos relativos à regularidade fiscal e trabalhista:
- 13.4.1 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional – CERTIDÃO CONJUNTA DE REGULARIDADE DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS;
- 13.4.2 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Estadual, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, expedida pelo Estado do domicílio ou sede do participante CERTIDÃO DE REGULARIDADE DE DÉBITOS COM A FAZENDA ESTADUAL;
- 13.4.3 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Municipal, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com efeito de negativa, expedida pelo Município do domicílio ou sede do participante – CERTIDÃO DE REGULARIDADE DE DÉBITOS COM A FAZENDA MUNICIPAL;
- 13.4.4 Prova de regularidade fiscal perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, mediante a apresentação de Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal CEF – CERTIDÃO DE REGULARIDADE DE DÉBITOS PARA COM O FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO – FGTS;
- 13.4.5 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, expedida pelos portais da Justiça do Trabalho (Tribunal Superior do Trabalho, Conselho Superior da Justiça do Trabalho e dos Tribunais Regionais do Trabalho), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto- Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 – CERTIDÃO DE REGULARIDADE DE DÉBITOS TRABALHISTAS;

14. INDICAÇÃO RESPONSÁVEL NO ÓRGÃO PELOS ENCAMINHAMENTOS DE EVENTUAIS IMPUGNAÇÕES E/OU ESCLARECIMENTOS

Nome: Mariléia Hackbarth
E-mail: licitacao@schroeder.sc.leg.br
Telefone institucional: 47 3374-1410

Schroeder, 15 de agosto de 2025

Naiara Sacht da Silva

ANEXO IV

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO N° XX/2025

Processo n° . 34/2025
Credenciamento n° . 001/2025

Termo de contrato que entre si celebram a Câmara Municipal de Schroeder (SC), e a empresa....., para o fornecimento de serviço de natureza continuada, por intermédio de operadora ou agência de viagens, para cotação, reserva, emissão, remarcação e cancelamento de passagens aéreas nacionais para a Câmara Municipal de Schroeder.

Pelo presente instrumento contratual, que firmam a **CÂMARA MUNICIPAL DE SCHROEDER**, inscrita no CNPJ sob o nº 83.539.676/0001-85, com endereço na Avenida dos Imigrantes, nº. 2520, Município de Schroeder, Estado de Santa Catarina, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, neste ato representada pelo seu Presidente, Senhora Ana Claudia Locilha de Oliveira, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e a empresa **XXXXXXXXXXXX**, pessoa jurídica de direito privado com sede na Rua, nº, na cidade de, CEP....., inscrita no CNPJ sob nº, neste ato representada por, inscrito no CPF sob o nº, doravante denominada simplesmente de CONTRATADA, firmam o presente CONTRATO para a execução do objeto abaixo referente ao Processo n. xxx/2025. Credenciamento n.001/2025, regido pela Lei Federal nº. 14.133/2021 e suas alterações posteriores, e mediante cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Contratação de serviço de natureza continuada, por intermédio de operadora ou agência de viagens, para cotação, reserva, emissão, remarcação e cancelamento de passagens aéreas nacionais, por meio de atendimento remoto 24 horas, via e-mail, telefone ou ferramenta “on-line” de autoagendamento, em regime de empreitada por preço unitário, durante o período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021

1.1. São anexos a este instrumento e vinculam está contratação, independentemente de transcrição:

- 1.1.1. Estudo Técnico Preliminar;
- 1.1.2. Termo de Referência que embasou a contratação;
- 1.1.3. Edital de Credenciamento;
- 1.1.4. A Proposta do Contratado;
- 1.1.5. Eventuais anexos dos documentos presentes no Processo de Credenciamento n. 001/2025.

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR CONTRATUAL

Descrição (itinerário)	Quantidade	Valor unitário	Valor Total

2.1 O valor total deste contrato é de R\$ (.....).

2.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 O pagamento será efetuado em nome da licitante na conta bancária especificada na proposta comercial, que deverá ser expressa no corpo da nota fiscal ou outro documento anexo a esta.

3.2 Na Nota Fiscal/faturas, recibos, deverá constar o número do Contrato.

3.3 Em caso de devolução de documentação fiscal para correção, o prazo para pagamento fluirá a partir de sua reapresentação.

3.4 O pagamento deverá ser efetuado **em até 15 dias após a** entrega e a execução dos serviços, com o recebimento da nota fiscal pela Câmara Municipal.

3.5 Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato, por meio do Termo de Recebimento.

3.6 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciará após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

3.7 No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos à Contratada serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento, até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice oficial INPC/IBGE para atualização monetária, nos termos do art. 92, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021;

3.8 A Contratada deve manter durante toda a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação/contratação de acordo com o Artigo 92, inciso XVI da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.9 O pagamento a que se refere esta cláusula, fica condicionado à apresentação da nota fiscal/fatura, que deverá, obrigatoriamente, vir acompanhada da comprovação de regularidade fiscal da Contratada, verificada por meio dos documentos elencados no art. 68, da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.10 Constatando-se quaisquer irregularidades por parte da Contratada, será providenciada sua notificação por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

3.11 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

3.12 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à Contratada a ampla defesa.

3.13 Havendo a efetiva execução do objeto, o pagamento será realizado normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a Contratada não regularize sua situação.

3.14 Demais condições referentes ao pagamento encontram-se definidas no Termo de Referência

CLÁUSULA QUARTA – RECURSOS FINANCEIROS

4.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta do projeto/atividade:

2.001 – Manutenção das Ações do Legislativo

3.3.90.33.00.00.00.00 – Passagens e despesas com locomoção;

2.076 – Vereador Mirim

3.3.90.33.00.00.00.00 Passagens e Despesas com Locomoção

CLÁUSULA QUINTA- DO REAJUSTE

5.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

5.2 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo, mantido pelo IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, acumulado em 12 (doze) meses, em data mais próxima à data-base do reajustamento, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

5.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

5.5 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

5.6 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

5.7 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

5.8 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

5.9 O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA SEXTA- VIGÊNCIA

6.1 O prazo de vigência da contratação será de até 12 meses com início em ___/___/___ e término em ___/___/___, sendo, contudo, prorrogável, por conveniência e oportunidade da Administração, na forma dos artigos 105 e 111, da Lei Federal n. 14.133/2021.

6.2 A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

CLÁUSULA SÉTIMA– MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

7.1 O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA SUBCONTRATAÇÃO

8.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais.

10.1.2 Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre ocorrências de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

10.1.3 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de comissão/servidor especialmente designado;

10.1.4 Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente à prestação do serviço no prazo e forma estabelecidos.

10.1.5 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela Contratada;

10.1.6 Efetuar o pagamento a Contratada do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidas no presente Contrato;

10.1.7 Aplicar à Contratadas sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

10.1.8 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

10.1.9 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, feitos pela Contratada, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data do protocolo do requerimento, conforme o art. 92, inciso XI, da Lei Federal nº 14.133/2021;

10.1.9.10 prazo estipulado no presente inciso poderá ser prorrogado por igual período, desde que devidamente motivado pela autoridade competente.

10.1.10 Notificar os emitentes da (s) garantia (s) no contrato, quando houver, quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

Parágrafo Único: O Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por quaisquer danos causados a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

11.2 São Obrigações da Contratada:

11.2.1 Cumprir todas as obrigações constantes do presente contrato e demais documentos anexos, assumindo como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

11.2.2 Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal;

11.2.3 Observar as normas a que está sujeita a atividade de agenciamento de viagens, especialmente quanto ao fornecimento de passagens;

11.2.4 Oferecer a Câmara Municipal condição de liberdade de opção para escolher as empresas, horários e percursos que cobrirão a necessidade almejada;

11.2.5 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27 Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990);

11.2.6 Comunicar o Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecedem a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

11.2.7 Atender às determinações regulares, emitidas pelo fiscal e gestor do contrato, ou autoridade superior, conforme determinado no art. 137, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021, e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

11.2.8 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração Pública ou a terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizada a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

11.2.9 Responsabilizar-se pelo pagamento de passagens indevidamente emitidas para pessoas não autorizadas pela Câmara Municipal;

11.2.10 Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

11.2.11 Entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto à Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

11.2.11.1 Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

11.2.11.2 Certidão Conjunta Relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

11.2.11.3 Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede da Contratada;

11.2.11.4 Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

11.2.11.5 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

11.2.12 Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

11.2.13 Comunicar aos fiscais do contrato, qualquer ocorrência anormal ou incidente que obste à execução do objeto contratual;

11.2.14 Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que coloque em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

11.2.15 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação/qualificação na licitação/contratação;

11.2.16 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em legislação, conforme artigo 116 da Lei Federal nº 14.133/2021;

11.2.17 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas, conforme artigo 116, § único da Lei Federal nº 14.133/2021;

11.2.18 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

11.2.19 Para restabelecer equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, a Contratada deverá apresentar requerimento formal à Administração, acompanhado de documentação comprobatória dos fatos alegados, ensejadores do eventual desequilíbrio;

11.2.20 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

11.2.21 Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e/ou utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

11.2.22 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre as condições de segurança e disciplina;

11.2.23 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

11.2.24 Indicar preposto para representá-lo durante toda a execução do contrato;

11.2.25 A Câmara Municipal não se responsabilizará por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado junto a terceiros, ainda que relacionados à execução do contrato, nem por eventuais danos causados a terceiros em decorrência de atos praticados pelo Contratado, seus empregados, prepostos ou subordinados;

11.2.26 Caberá exclusivamente ao Contratado efetuar, nos prazos pactuados em seus respectivos instrumentos, os pagamentos devidos às companhias aéreas e demais terceiros envolvidos na prestação dos serviços, ficando certo que a Câmara Municipal não responderá, em nenhuma hipótese, de forma solidária ou subsidiária, por tais obrigações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

12.1 As alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes, da Lei nº 14.133/2021 e serão analisadas por meio de processo administrativo próprio;

12.1.1 Em caso de aprovação, o processo administrativo resultará na emissão de Anexo/Termo Aditivo, o qual integrará o presente instrumento contratual para todos os fins e efeitos de direito, bem como será divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial/jornal de circulação local ou regional;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS MULTAS E PENALIDADES

13.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

13.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;

13.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

13.1.3. der causa à inexecução total do contrato;

13.1.4. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

13.1.5. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

13.1.6. praticar ato fraudulento na execução do contrato;

13.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

13.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

13.2.1. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

13.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 13.1.2., 13.1.3. e 13.1.4., do item acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

13.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 13.1.5., 13.1.6., 13.1.7. e 13.1.8. deste Contrato, bem como nos subitens 13.1.2., 13.1.3. e 13.1.4., que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.2.4. Multa, conforme item 9.4 do edital.

13.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

13.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

13.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.11. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

14.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

14.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Câmara Municipal providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

14.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

14.4. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

14.5. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

14.6. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

14.7. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

14.8. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

14.8.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

14.9. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

14.9.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

14.9.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

14.9.3. Indenizações e multas.

14.11. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

14.12. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO, DAS COMUNICAÇÕES, DA PRIVACIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS

16.1 A CONTRATADA se compromete a seguir a política de segurança da informação, das comunicações, da privacidade e proteção de dados da Câmara Municipal de Schroeder.

§ 1º a CONTRATADA se certificará que seus empregados, representantes e prepostos agirão de acordo com o contrato, as leis de proteção de dados e as instruções transmitidas pela CONTRATANTE.

§ 2º a CONTRATADA se certificará que as pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais assumam um compromisso de confidencialidade ou estejam sujeitas a obrigações legais de confidencialidade.

§3º em relação ao sigilo das comunicações e dos dados coletados e processados na prestação do serviço, a CONTRATADA deverá estar em conformidade Lei Federal n. 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

17.1 O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato, consistem na verificação da conformidade da entrega realizada, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes do Contratante, especialmente designados, na forma dos artigos 117 e incisos da Lei Federal nº 14.133/2021;

17.2 A verificação da adequação do fornecimento deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Termo de Referência;

17.3 O fiscal do contrato anotará em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, conforme §1º, do artigo 117, da Lei Federal nº 14.133/2021;

17.4 A conformidade do material a ser entregue, deverá ser verificada junto ao documento da Contratada que contenha a relação detalhada deste, de acordo com o estabelecido no Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas;

17.5 A Contratada deverá manter preposto, aceito pelo Contratante, com poderes para solucionar demandas oriundas da execução do contrato, nos termos do art. 118, da Lei Federal nº 14.133/2021;

17.6 O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada, ensejará a aplicação de sanções administrativas previstas na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/2021;

17.8 A fiscalização de que trata esta cláusula, não exclui, nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes e prepostos, conforme artigo 120 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO

18.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO

19.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Guaramirim para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

E por estarem justas e contratadas as partes assinam o presente instrumento contratual por si e seus sucessores, em 02(duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Schroeder, SC, XXX de xxxx de 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE SCHROEDER
Ana Claudia Locilha de Oliveira – Presidente
CONTRATANTE

XXXXXX
xxxxxxx – Representante legal
CONTRATADA